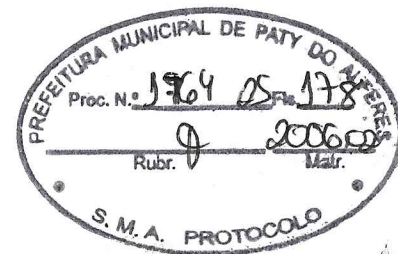
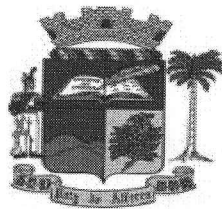


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

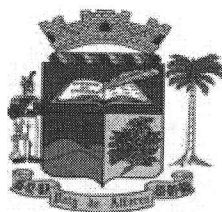
A presente relação detalha os serviços a serem contratados, incluindo as especialidades, quantidades de profissionais, carga horária, conforme definido no Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	HORAS / SEMANA	TOTAL DE HORAS (MÊS)	TOTAL DE HORAS (6 MESES)
1	Assistência Médica na Estratégia de Saúde da Família (ESF)	14	40	2408	14448
2	Assistência Médica em Pediatria Geral	1	20	86	516
3	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	20	86	516
4	Assistência Médica em Mastologia	2	20	172	1032
5	Assistência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	1	20	86	516
6	Assistência Médica em Cardiologia Clínica	1	20	86	516
7	Assistência Médica em Gastroenterologia	1	20	86	516
8	Assistência Médica em Pneumologia Clínica	1	20	86	516
9	Assistência Médica em Psiquiatria	1	20	86	516



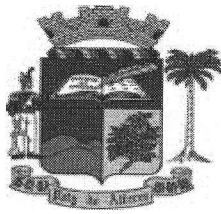
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10	Assistência Médica em Cirurgia Geral	1	20	86	516
11	Assistência Médica em Urologia	1	20	86	516
12	Assistência Médica em Endocrinologia	1	40	172	1032
13	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	40	172	1032
14	Assistência Médica em Oftalmologia (Geral e Teste do Olhinho)	2	40	344	2064
15	Assistência Médica em Ortopedia e Traumatologia	1	20	86	516
16	Assistência Médica em Urologia	1	20	86	516
17	Assistência Médica em Otorrinolaringologia	2	20	172	1032
18	Assistência Médica em Proctologia	1	20	86	516
19	Assistência Médica em Nefrologia	1	20	86	516
20	Assistência Médica em Radiologia	1	20	86	516
21	Assistência Médica em Angiologia	2	20	172	1032
22	Assistência Odontológica em Clínica Geral	3	20	258	1548
23	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	1	20	86	516
24	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	3	40	516	3096



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

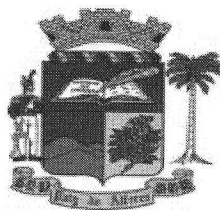
25	Assistência Odontológica em Endodontia	6	20	516	3096
26	Assistência Odontológica em Periodontia	2	20	172	1032
27	Assistência Odontológica em Prótese Dentária	3	20	258	1548
28	Assistência Odontológica em Ortodontia	2	20	172	1032
29	Assistência Odontológica em Dentista Pediatra	1	20	86	516
30	Assistência Odontológica em Dentista Bucomaxilofacial	1	20	86	516
31	Assistência Odontológica para Pacientes com Necessidades Especiais	1	20	86	516
32	Apoio Técnico em Saúde Bucal (Auxiliar em Saúde Bucal)	1	40	172	1032
33	Serviço Social	1	30	129	774
34	Fonoaudiologia Clínica	1	30	129	774
35	Atendimento Médico Psiquiatra	1	20	86	516
36	Atendimento Médico Neuropediatra	1	20	86	516
37	Nutricionista	1	30	129	774
38	Enfermeiro	1	40	172	1032
39	Técnico de Enfermagem	1	40	172	1032
40	Psicologia Clínica	1	30	129	774



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

41	Psicólogo psicomotricista	1	30	129	774
42	Psicopedagogia Clínica	1	30	129	774
43	Terapia Ocupacional	1	30	129	774

Ana Claudia Sierra Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1936/02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

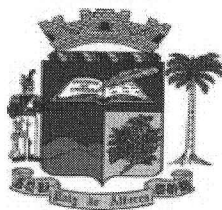
**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)**

OBJETO DA PROPOSTA

A empresa abaixo assinada apresenta sua proposta para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, no âmbito da contratação emergencial por dispensa de licitação. A proposta contempla a execução integral dos serviços com o atendimento rigoroso aos requisitos técnicos, operacionais e prazos definidos pela Administração Pública.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:					
Nome					
Fantasia:					
Endereço:					
Cidade:		Estado:		CEP:	
E-mail:				Telefone	
				:	
CNPJ:					
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:			



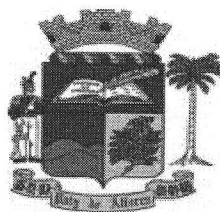
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. PROPOSTA FINANCEIRA

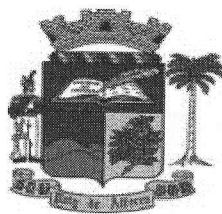
A empresa apresenta os valores para a prestação dos serviços, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	HORAS / SEMANA	HORAS TOTAIS (6 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$/HORA)	VALOR TOTAL (6 MESES)
1	Assistência Médica na Estratégia de Saúde da Família (ESF)	14	40	14448		
2	Assistência Médica em Pediatria Geral	1	20	516		
3	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	20	516		
4	Assistência Médica em Mastologia	2	20	1032		
5	Assistência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	1	20	516		
6	Assistência Médica em Cardiologia Clínica	1	20	516		
7	Assistência Médica em Gastroenterologia	1	20	516		
8	Assistência Médica em Pneumologia Clínica	1	20	516		
9	Assistência Médica em Psiquiatria	1	20	516		
10	Assistência Médica em Cirurgia Geral	1	20	516		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

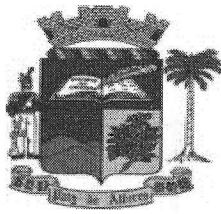
11	Assistência Médica em Urologia	1	20	516		
12	Assistência Médica em Endocrinologia	1	40	1032		
13	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	40	1032		
14	Assistência Médica em Oftalmologia (Geral e Teste do Olhinho)	2	40	2064		
15	Assistência Médica em Ortopedia e Traumatologia	1	20	516		
16	Assistência Médica em Urologia	1	20	516		
17	Assistência Médica em Otorrinolaringologia	2	20	1032		
18	Assistência Médica em Proctologia	1	20	516		
19	Assistência Médica em Nefrologia	1	20	516		
20	Assistência Médica em Radiologia	1	20	516		
21	Assistência Médica em Angiologia	2	20	1032		
22	Assistência Odontológica em Clínica Geral	3	20	1548		
23	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	1	20	516		
24	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	3	40	3096		
25	Assistência Odontológica em Endodontia	6	20	3096		
26	Assistência Odontológica em Periodontia	2	20	1032		



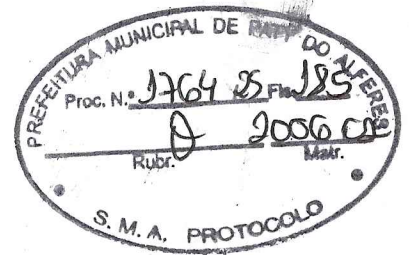
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

27	Assistência Odontológica em Prótese Dentária	3	20	1548		
28	Assistência Odontológica em Ortodontia	2	20	1032		
29	Assistência Odontológica em Dentista Pediatra	1	20	516		
30	Assistência Odontológica em Dentista Bucomaxilofacial	1	20	516		
31	Assistência Odontológica para Pacientes com Necessidades Especiais	1	20	516		
32	Apoio Técnico em Saúde Bucal (Auxiliar em Saúde Bucal)	1	40	1032		
33	Serviço Social	1	30	774		
34	Fonoaudiologia Clínica	1	30	774		
35	Atendimento Médico Psiquiatra	1	20	516		
36	Atendimento Médico Neuropediatra	1	20	516		
37	Nutricionista	1	30	774		
38	Enfermeiro	1	40	1032		
39	Técnico de Enfermagem	1	40	1032		
40	Psicologia Clínica	1	30	774		
41	Psicólogo psicomotricista	1	30	774		
42	Psicopedagogia Clínica	1	30	774		
43	Terapia Ocupacional	1	30	774		
VALOR TOTAL:						

2. PREÇO TOTAL:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



O valor total proposto é de R\$ (.....),
contemplando integralmente os custos inerentes à execução do objeto contratual. O montante abrange
todas as despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros,
administração, contribuições parafiscais, bem como quaisquer outros custos incidentes, garantindo a
adequada execução dos serviços contratados.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, a presente proposta comercial terá validade de 90
(noventa) dias, contados a partir da data limite estabelecida para sua apresentação.

4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:

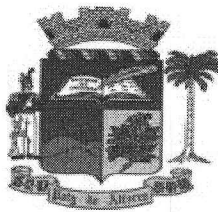
Agência:

Conta Corrente: _____

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa proponente declara, para todos os fins de direito, que:

1. Aceita integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos,
comprometendo-se a cumpri-las em sua totalidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. Está apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme os critérios de julgamento da presente contratação emergencial.
3. Reconhece a obrigatoriedade de manter seus dados cadastrais atualizados perante a Administração, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas aos contatos anteriormente fornecidos.
4. Nomeia como responsável técnico-administrativo da empresa para fins de acompanhamento da execução do contrato e cumprimento das obrigações contratuais o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº
5. Declara que os profissionais disponibilizados possuem habilitação e qualificação compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, estando aptos a atuar nos termos da legislação vigente.

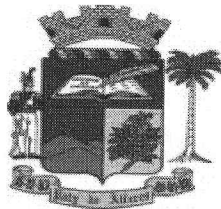
6. RESPONSABILIDADE LEGAL

A empresa proponente declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verídicas, estando ciente de que eventuais omissões ou falsidades poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF/CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

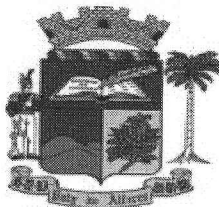
ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO - PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO
AO INÍCIO DO SERVIÇO
(papel timbrado da empresa)**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, emitido pelo _____, declara, para os devidos fins, que possui pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do objeto contratual, bem como aptidão para iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na requisição da contratação.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



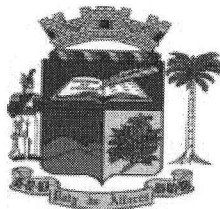
ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM
EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO
(papel timbrado da empresa)**

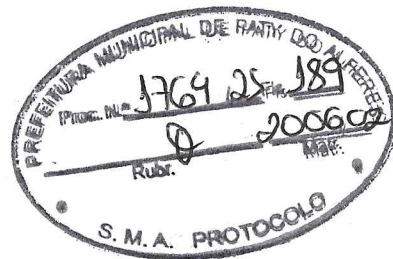
(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, emitido pelo _____, declara, para os devidos fins, ter ciência dos serviços a serem executados e os seus locais de realização, conforme definido na requisição da contratação.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



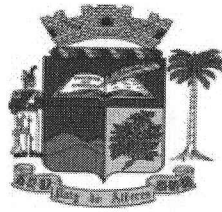
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa)

Declaro, para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, CNPJ 31.844.889/0001-17, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, emitido pelo _____, representando a empresa _____, compareceu aos locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, tomando conhecimento das condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influenciar no custo, na preparação de documentos e na formulação da proposta para a possível contratação.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/CNPJ)



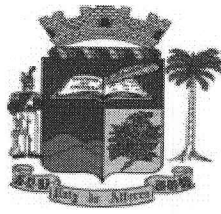
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

AValiação da Qualidade dos Serviços

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Definição: O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que estabelece, de forma compreensível, tangível, objetivamente observável e comprovável, os padrões de qualidade esperados na prestação dos serviços, bem como as consequentes adequações de pagamento.
- 1.2. Descontos e sanções administrativas: A aplicação de índices sobre os indicativos constitui instrumento de gestão contratual, não caracterizando sanção. No entanto, caso haja nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, a Administração Contratante poderá aplicar as penalidades previstas em contrato. Ademais, caso o percentual de descontos mensais ultrapasse 6% (seis por cento), poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato, ensejando a instauração de procedimento para aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação vigente e do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3. O procedimento descrito aplica-se à gestão dos contratos de prestação de serviços médicos destinados aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) elencadas no Capítulo I.
- 1.4. As atividades previstas neste instrumento serão periodicamente realizadas pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, resultando na elaboração de relatórios mensais sobre os serviços prestados, os quais serão submetidos ao gestor do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

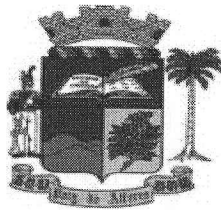


2. OBJETIVO

2.1.O presente anexo tem por finalidade definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS, nas UPAs discriminadas no Capítulo I.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1.A fiscalização e controle da execução dos serviços será realizada periodicamente, com a elaboração de relatórios mensais, que servirão de base para a aplicação dos fatores redutores nos valores a serem pagos nas faturas mensais, conforme as pontuações apuradas nos relatórios.
- 3.2.Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões mínimos estabelecidos no IMR, conforme especificado adiante.
- 3.3.O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, servindo como complemento para a mensuração dos serviços efetivamente executados. Os descontos resultantes do descumprimento do IMR não deverão ser interpretados como penalidades ou multas.
- 3.4.O valor pago mensalmente será ajustado conforme a avaliação do serviço, sendo o IMR parte indissociável do contrato.
- 3.5.A utilização do IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução contratual, o fiscal/gestor designado deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços, de modo a evitar sua deterioração, sendo sua

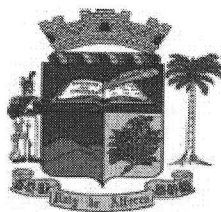


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



responsabilidade intervir para exigir correção de deficiências identificadas, mediante notificação escrita e estipulação de prazos razoáveis.

- 3.6. Caso seja constatada persistente desconformidade na prestação dos serviços ou caso a qualidade fique aquém dos níveis mínimos toleráveis nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas sanções à Contratada, conforme previsto no Contrato.
- 3.7. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente ao pagamento. O gestor do contrato emitirá relatório justificando eventuais glosas e descontos com base no IMR e encaminhará a documentação para pagamento, salvo em casos que demandem a aplicação de sanções administrativas, quando seguirá rito específico para notificação da Contratada e garantia do direito de defesa.
- 3.8. A tabela a seguir apresenta os parâmetros do IMR para aferição da qualidade dos serviços, esclarecendo que:
- 3.8.1. Os descontos serão calculados com base em critérios administrativos previamente estabelecidos.
- 3.8.2. O somatório dos descontos incidirá sobre o valor bruto das horas trabalhadas efetivamente executadas na fatura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 3.8.3. Caso a execução dos serviços seja inferior a 89,9% das horas mensais contratadas, será aplicado desconto proporcional sobre a fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

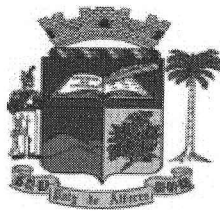
ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Execução das horas contratadas no mês	DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA	
	%	% APLICADO
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura	
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura	
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura	
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura	

- 3.8.4. Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 155 da lei 14.133.

ASPECTOS TÉCNICOS

DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Presteza no atendimento dos pacientes					
Qualidade técnica sobre as atividades realizadas no âmbito hospitalar					
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais					
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

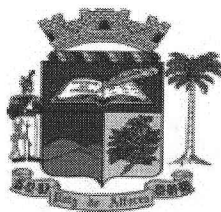


Disponibilização das especialidades médicas contratadas					
Registro dos atendimentos no prontuário médico					
Cordialidade dos profissionais					

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

CARGO/FUNÇÃO:

ASSINATURA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

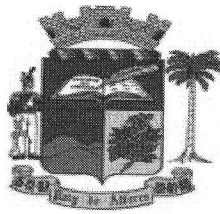


ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES

O **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Capitão Zenóbio, nº 42, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, conforme disposições legais vigentes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por seu(sua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº ____/2025, observando as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

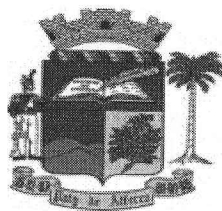
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos e multiprofissionais para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Paty do Alferes, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	HORAS / SEMANA	TOTAL DE HORAS (6 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$/HORA)	VALOR TOTAL (6 MESES)
1	Assistência Médica na Estratégia de Saúde da Família (ESF)	14	40	14448		
2	Assistência Médica em Pediatria Geral	1	20	516		
3	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	20	516		
4	Assistência Médica em Mastologia	2	20	1032		
5	Assistência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	1	20	516		
6	Assistência Médica em Cardiologia Clínica	1	20	516		
7	Assistência Médica em Gastroenterologia	1	20	516		
8	Assistência Médica em Pneumologia Clínica	1	20	516		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

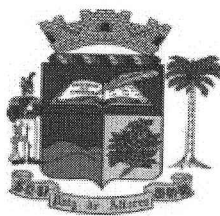


9	Assistência Médica em Psiquiatria	1	20	516		
10	Assistência Médica em Cirurgia Geral	1	20	516		
11	Assistência Médica em Urologia	1	20	516		
12	Assistência Médica em Endocrinologia	1	40	1032		
13	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	40	1032		
14	Assistência Médica em Oftalmologia (Geral e Teste do Olhinho)	2	40	2064		
15	Assistência Médica em Ortopedia e Traumatologia	1	20	516		
16	Assistência Médica em Urologia	1	20	516		
17	Assistência Médica em Otorrinolaringologia	2	20	1032		
18	Assistência Médica em Proctologia	1	20	516		
19	Assistência Médica em Nefrologia	1	20	516		
20	Assistência Médica em Radiologia	1	20	516		
21	Assistência Médica em Angiologia	2	20	1032		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

22	Assistência Odontológica em Clínica Geral	3	20	1548		
23	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	1	20	516		
24	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	3	40	3096		
25	Assistência Odontológica em Endodontia	6	20	3096		
26	Assistência Odontológica em Periodontia	2	20	1032		
27	Assistência Odontológica em Prótese Dentária	3	20	1548		
28	Assistência Odontológica em Ortodontia	2	20	1032		
29	Assistência Odontológica em Dentista Pediatra	1	20	516		
30	Assistência Odontológica em Dentista Bucomaxilofacial	1	20	516		
31	Assistência Odontológica para Pacientes com Necessidades Especiais	1	20	516		
32	Apoio Técnico em Saúde Bucal (Auxiliar em Saúde Bucal)	1	40	1032		
33	Serviço Social	1	30	774		
34	Fonoaudiologia Clínica	1	30	774		



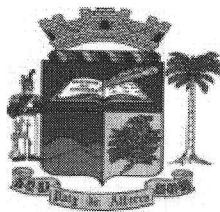
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

35	Atendimento Médico Psiquiatra	1	20	516		
36	Atendimento Médico Neuropediatra	1	20	516		
37	Nutricionista	1	30	774		
38	Enfermeiro	1	40	1032		
39	Técnico de Enfermagem	1	40	1032		
40	Psicologia Clínica	1	30	774		
41	Psicólogo psicomotricista	1	30	774		
42	Psicopedagogia Clínica	1	30	774		
43	Terapia Ocupacional	1	30	774		

CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e supervisão, bem como os critérios de medição do serviço, prazos, condições de entrega, acompanhamento e recebimento dos serviços contratados estão estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

2.2. A medição dos serviços será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, considerando a efetiva execução das atividades, os registros de atendimento e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, sendo condição para a liberação dos pagamentos e o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite legal de **12 (doze) meses**, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

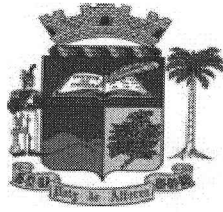
2.2. O presente contrato será rescindido assim que for concluído o processo de contratação regular dos serviços garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem a necessidade de novas contratações emergenciais.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), correspondendo ao lote único estabelecido nesta contratação emergencial, conforme especificado no Termo de Referência e anexos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, abrangendo tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, custos operacionais, transporte, deslocamento de profissionais, logística e seguro, quando aplicável, assegurando a conformidade com as exigências técnicas e normativas vigentes.

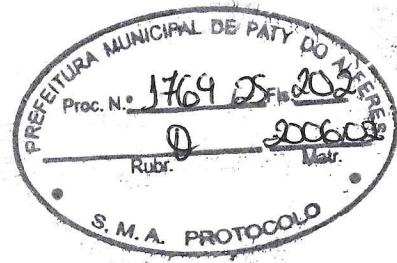
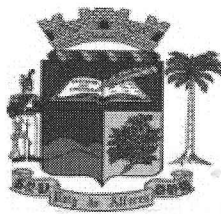
4.3. O preço global pactuado garante previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais, evitando descontinuidade assistencial na Rede Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

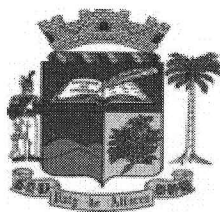
- 5.1. O prazo e as condições para pagamento da Contratada estão estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 5.2. As notas fiscais emitidas para pagamento deverão atender às regras de retenção do Imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sendo vedado o pagamento caso haja descumprimento dessas exigências.
- 5.3. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção de retenção, conforme o art. 4º da referida Instrução Normativa, ou possua decisão judicial favorável, conforme o art. 36, deverá apresentar a devida comprovação junto ao documento de cobrança. A ausência dessa comprovação resultará na retenção dos tributos na fonte.
- 5.4. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da Contratada, devendo ser verificada por meio da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.
- 5.5. A Administração Pública poderá reter valores devidos à Contratada caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, até que a situação seja regularizada.
- 5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos sofrerão correção monetária conforme a variação do IPCA e aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. Os valores contratados permanecerão fixos e inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária.
- 6.2. Após esse prazo, os preços poderão ser corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como referência a variação acumulada desde novembro de 2024.
- 6.3. Para reajustes posteriores, será respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.
- 6.4. No caso de atraso ou não publicação do índice oficial, o reajuste será calculado com base na última variação disponível, sendo ajustado posteriormente assim que o índice definitivo for divulgado.
- 6.5. O índice de correção adotado deverá ser sempre aquele oficialmente divulgado, garantindo a precisão do reajuste aplicado.
- 6.6. Caso o índice utilizado para correção dos valores seja extinto ou substituído, será adotado aquele que venha a ser determinado pela legislação vigente.
- 6.7. Na ausência de previsão legal para substituição do índice, as partes deverão, por termo aditivo, definir um novo indicador oficial para o reajuste dos valores remanescentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, garantindo transparência e legalidade ao processo de atualização dos valores contratuais.

6.9. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro superveniente à contratação, devidamente comprovado por meio de planilhas de custos e documentos contábeis, as partes poderão negociar um reequilíbrio contratual mediante termo aditivo, conforme o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pedido de reajuste ou reequilíbrio deverá ser formalmente solicitado pela Contratada, acompanhado da devida justificativa e documentação comprobatória, e será analisado pela Administração Pública dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

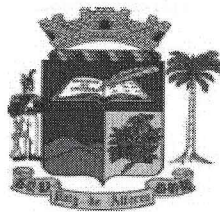
CLÁUSULA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela Contratada, nos termos das especificações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços contratados conforme os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a disponibilidade contínua dos profissionais e a manutenção dos padrões técnicos exigidos.

8.2. Garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente registrados e regulares nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO, CREFITO, CRP, CRN, entre outros), possuam



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualificação técnica compatível com suas funções e atendam às exigências do Ministério da Educação (MEC) e dos normativos dos Conselhos Profissionais.

8.3. Assegurar o comparecimento e a pontualidade dos profissionais designados para a prestação dos serviços, providenciando substitutos qualificados sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento e mediante comunicação prévia à Direção Clínica ou Coordenação da unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

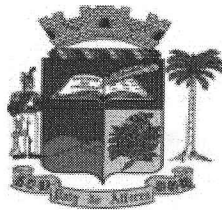
8.4. Cumprir rigorosamente os fluxos, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas do SUS, garantindo a observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento à população.

8.5. Garantir a humanização do atendimento, respeitando o sigilo profissional e os direitos dos usuários do SUS, conforme disposto na legislação sanitária e nos Códigos de Ética das respectivas profissões.

8.6. Selecionar e manter atualizado o cadastro dos profissionais alocados, assegurando a comprovação formal de habilitação e experiência compatível com as atividades contratadas.

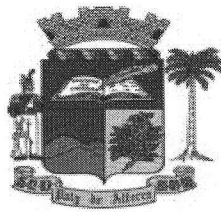
8.7. Promover capacitação periódica dos profissionais para atualização técnica e adequação às normas assistenciais, garantindo conformidade com as diretrizes do SUS e políticas públicas de saúde.

8.8. Assegurar o correto registro de todos os atendimentos em prontuário eletrônico ou físico, incluindo assinatura, carimbo, nome legível e número de registro no conselho de classe correspondente.



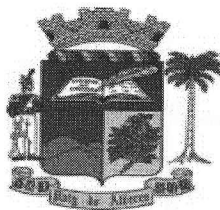
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.9. Emitir laudos médicos, relatórios e demais documentos assistenciais padronizados em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e conformidade documental.
- 8.10. Apresentar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, conforme critérios de monitoramento estabelecidos, permitindo auditoria e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.11. Participar de ações programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como campanhas de vacinação, mutirões de especialidades e programas preventivos, mediante planejamento prévio e ajuste de escalas junto com a secretaria.
- 8.12. Fornecer informações claras e objetivas aos pacientes e seus familiares, garantindo transparência e clareza no atendimento prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e no Código de Ética Médica.
- 8.13. Justificar por escrito a não realização de qualquer ato profissional, sempre que solicitado pelo paciente ou seu representante legal, encaminhando cópia da justificativa à Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.14. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo diretrizes da Anvisa, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.15. Observar as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, conforme disposto na Resolução RDC nº 63/2011 da Anvisa.
- 8.16. Atender às disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acordos coletivos firmados com os sindicatos das categorias envolvidas.



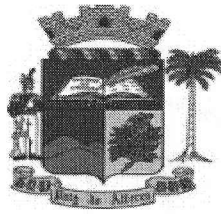
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.17. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais alocados, locais de atendimento e escalas de trabalho para cadastro junto ao CNES.
- 8.18. Atualizar imediatamente os registros do CNES sempre que houver alterações nos profissionais, escalas ou locais de prestação dos serviços.
- 8.19. Elaborar e disponibilizar a escala mensal dos profissionais em formato digital editável até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior à sua vigência, garantindo previsibilidade e organização.
- 8.20. Garantir reposição imediata de profissionais ausentes por qualquer motivo, sem interrupção da prestação dos serviços contratados.
- 8.21. Responsabilizar-se integralmente por eventuais paralisações ou interrupções dos serviços causadas por seus empregados ou colaboradores, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.22. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para substituição de profissionais que não estejam desempenhando suas funções de maneira satisfatória, mediante justificativa técnica ou disciplinar.
- 8.23. Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais alocados, mantendo documentação atualizada e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.24. Assegurar que não se estabeleça qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores contratados e a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Contratada a única responsável pelos profissionais alocados.
- 8.25. Indenizar quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros por seus empregados ou representantes legais, decorrentes de dolo, culpa, omissão, negligência ou imperícia.
- 8.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 8.27. Responsabilizar-se integralmente por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da CONTRATANTE em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 8.28. Garantir total isenção da Secretaria Municipal de Saúde em relação a eventuais ações trabalhistas movidas por profissionais contratados, responsabilizando-se integralmente pela defesa e cumprimento de obrigações.
- 8.29. Submeter-se a auditorias e inspeções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento, sem prévio aviso, tanto para avaliação da qualidade assistencial quanto da regularidade administrativa e fiscal.

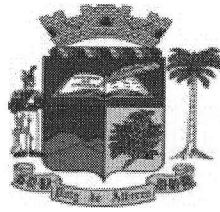


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.30. Apresentar relatórios detalhados de produção mensal dos serviços prestados, contendo quantitativos de atendimentos realizados, registros de frequência dos profissionais e indicadores de desempenho.
- 8.31. Fornecer informações de forma transparente e colaborar com a Ouvidoria do SUS e demais instâncias de controle social, garantindo que as manifestações dos usuários sejam devidamente tratadas e respondidas.
- 8.32. Manter canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Saúde para a resolução célere de demandas operacionais, ajustes de escalas e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

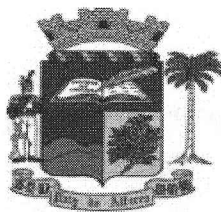
CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidor ou equipe responsável pela fiscalização da execução contratual, garantindo acompanhamento contínuo e avaliação técnica, operacional e administrativa dos serviços prestados.
- 9.2. Manter registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo eventuais falhas, descumprimentos e providências adotadas, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 9.3. Aplicar advertências, penalidades contratuais e sanções administrativas sempre que identificadas inconformidades, garantindo aderência aos padrões técnicos exigidos e cumprimento integral do contrato.
- 9.4. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso dos protocolos assistenciais, administrativos e operacionais, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados à população.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.5. Estabelecer reuniões periódicas de alinhamento com a Contratada, visando avaliar a execução dos serviços, corrigir eventuais falhas e promover ajustes operacionais sempre que necessário.
- 9.6. Disponibilizar as unidades de saúde, consultórios, salas de atendimento e demais espaços necessários para a prestação dos serviços, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade.
- 9.7. Manter equipamentos médico-hospitalares em plenas condições de uso, providenciando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de forma a evitar interrupções nos serviços contratados.
- 9.8. Garantir acesso aos sistemas informatizados e plataformas eletrônicas utilizadas pela rede municipal de saúde, assegurando registros adequados e integração dos dados assistenciais.
- 9.9. Implementar melhorias estruturais sempre que necessário, visando aprimorar a qualidade do ambiente assistencial e a segurança dos profissionais e pacientes.
- 9.10. Fornecer medicamentos, materiais hospitalares e insumos essenciais para a realização dos atendimentos e procedimentos médicos, garantindo estoques organizados e reposição contínua.
- 9.11. Assegurar a distribuição regular dos insumos entre as unidades de saúde, evitando desabastecimento que comprometa a execução dos serviços contratados.
- 9.12. Monitorar o consumo e a utilização adequada dos insumos disponibilizados, prevenindo desperdícios e promovendo uso racional dos recursos públicos.
- 9.13. Fiscalizar as condições de armazenamento dos medicamentos e insumos fornecidos, garantindo adequação às normas da Vigilância Sanitária e à legislação sanitária vigente.

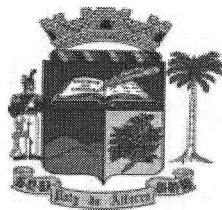


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.14. Disponibilizar todos os regulamentos, normas internas e diretrizes assistenciais aplicáveis ao contrato, garantindo que a Contratada esteja plenamente informada sobre as regras e protocolos a serem seguidos.
- 9.15. Notificar imediatamente qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, exigindo correção tempestiva e medidas adequadas para evitar a reincidência.
- 9.16. Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sempre que solicitados pela Contratada, garantindo transparência e cooperação para o bom andamento do contrato.
- 9.17. Estabelecer um canal de comunicação direto entre a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe de gestão da Contratada, para agilizar a resolução de problemas e garantir o alinhamento operacional contínuo.
- 9.18. Receber, conferir e validar os relatórios de produção apresentados pela Contratada, verificando se os serviços prestados estão compatíveis com os registros e metas estabelecidas.
- 9.19. Processar as notas fiscais e faturas da Contratada dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os pagamentos sejam efetuados conforme o contrato e as regras de execução orçamentária.
- 9.20. Assegurar que os valores pagos correspondam aos serviços efetivamente prestados, evitando distorções que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos.
- 9.21. Rejeitar qualquer cobrança indevida ou inconsistência na documentação financeira apresentada pela Contratada, exigindo ajustes e esclarecimentos antes da liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais, será precedida de processo administrativo regular, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2. A competência para instauração do processo, julgamento e aplicação de sanções caberá à CONTRATANTE, por meio da autoridade máxima da Administração ou de agente formalmente designado.

10.3. A imposição de penalidades não isenta a CONTRATADA da obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, independentemente de outras sanções aplicáveis.

10.4. Penalidades Aplicáveis

10.4.1. Advertência

10.4.1.1. A penalidade de advertência será aplicada nos seguintes casos:

10.4.1.1.1. Descumprimento de obrigação contratual de pequena relevância, que não comprometa diretamente a execução do contrato.

10.4.1.1.2. Inexecução parcial e irrelevante de obrigação acessória, desde que não cause prejuízo significativo à CONTRATANTE.

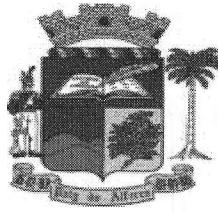
10.4.2. Multa

10.4.2.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa nos seguintes casos:

10.4.2.1.1. Atraso na execução do contrato – multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do total contratado.

10.4.2.1.2. Descumprimento de cláusula contratual essencial – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação descumprida.

10.4.2.1.3. Inexecução total do contrato – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4.2.2. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade.

10.4.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública

10.4.3.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA quando esta:

10.4.3.1.1. Causar inexecução parcial do contrato, impactando de forma relevante a execução do objeto contratado.

10.4.3.1.2. Deixar de cumprir obrigações essenciais, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

10.4.3.1.3. Recusar-se a assinar o contrato ou a fornecer documentação exigida, após convocação formal da CONTRATANTE.

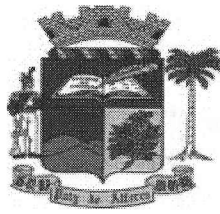
10.4.3.1.4. Gerar atrasos injustificados na execução do contrato, comprometendo a prestação dos serviços.

10.4.3.2. Essa penalidade impedirá a CONTRATADA de participar de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.4.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

10.4.4.1. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

10.4.4.1.1. Apresentação de documentação falsa durante a execução do contrato ou no processo de licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4.4.1.2. Fraude na execução contratual, tentativa de manipulação de concorrência ou conduta ilícita visando vantagem indevida.

10.4.4.1.3. Descumprimento grave que comprometa o interesse público, como abandono injustificado do contrato ou ações que causem prejuízo direto à CONTRATANTE.

10.4.4.1.4. Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.4.4.2. Essa penalidade impedirá a CONTRATADA de participar de licitações e contratos públicos por um período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades

10.5.1. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.

10.5.2. A CONTRATANTE analisará a justificativa apresentada e poderá, a seu critério, conceder um prazo de até 10 (dez) dias para regularização da execução contratual ou entrega do objeto contratado.

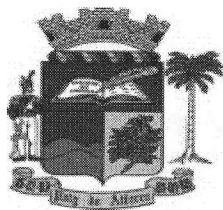
10.5.3. Caso a justificativa não seja aceita, a CONTRATANTE instaurará o processo para aplicação da penalidade, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5.4. Nos casos de multa, se o valor da penalidade for superior a pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser:

10.5.4.1. Descontada da garantia contratual, caso exista.

10.5.4.2. Cobrada judicialmente pela CONTRATANTE.

10.6. Disposições Finais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.6.1. Caso a CONTRATADA cometa mais de uma infração contratual, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se a sanção mais grave.

10.6.2. A aplicação de multa moratória não impede que a CONTRATANTE converta a penalidade em compensatória, podendo resultar na extinção unilateral do contrato e aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. A CONTRATADA será responsável por indenizar integralmente eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente das sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Em razão da natureza emergencial da contratação e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, não será exigida a apresentação de garantia contratual, o pagamento dos serviços contratados estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo a fiscalização da execução um mecanismo de segurança para a Administração.

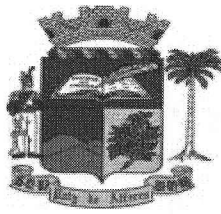
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária disponível no órgão contratante.

Programa de trabalho:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidores designados da CONTRATANTE, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do presente contrato.

13.2. A fiscalização será conduzida por uma equipe designada, composta pelos seguintes responsáveis:

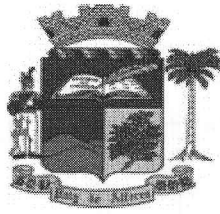
13.2.1. Gestão do Contrato:

- Gestor Titular: Nome Completo – Matrícula: XXXXXX
- Gestor Substituto: Nome Completo – Matrícula: XXXXXX

13.2.2. Fiscalização da Execução:

- Fiscal Titular: Nome Completo – Matrícula: XXXXXX
- Fiscal Substituto: Nome Completo – Matrícula: XXXXXX

13.3. A equipe responsável atuará garantindo a adequada execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA e a observância das normas aplicáveis, podendo adotar medidas corretivas e preventivas sempre que necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.4. Os gestores e fiscais designados deverão registrar todas as ocorrências e reportá-las à CONTRATANTE, recomendando providências e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

13.5. Quaisquer alterações na designação dos responsáveis deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade da fiscalização e gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

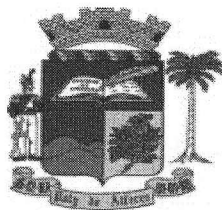
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato vincula as partes às disposições legais e normativas vigentes, devendo ser cumprido integralmente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15.2. A tolerância de qualquer das partes quanto a descumprimentos ou falhas na execução contratual não implicará em renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais a qualquer tempo.

15.3. Qualquer modificação neste contrato somente será válida se formalizada por termo aditivo, assinado por ambas as partes e devidamente fundamentado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.4. A CONTRATADA compromete-se a observar rigorosamente as normas de sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis ao contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que qualquer irregularidade identificada deverá ser objeto de comunicação formal e, se necessário, adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Paty do Alferes, ____ de ____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE**

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Cargo)